

LEI Nº 1.849/2009.

EMENTA: Introduz alterações nas alíneas a, b, c, d, e, e f do inciso V, do § 2º do art. 195 e incisos I e II do art. 198 todos da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002(Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 055/2009 – Executivo.

Art. 1º As alíneas a, b, c, d, e, e f do inciso V, do § 2º do art. 195 e incisos I e II do art. 198 todos da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 195.....

§ 2º

V.....

1.TERRITORIAL:

TESFIC x Valor do ZT (12 níveis) x pedol. x topog x sitquadra = VALTER

Valores em reais (R\$) da Tabela de níveis:

Zt1 = 5.784,00 Zt4 = 1.983,91 Zt7 = 680,48 Zt10 = 233,40
Zt2 = 4.048,80 Zt5 = 1.388,73 Zt8 = 476,33 Zt11 = 163,38
Zt3 = 2.834,16 Zt6 = 972,11 Zt9 = 333,43 Zt12 = 114,36

ONDE:

TESFIC = Testada Fictícia

2 X TP X PP

30 + PP

TP = Testada Principal

PP = Profundidade Padrão

30 = Profundidade Média

Valor da ZT ou Zona do terreno = **Código informado no logradouro**

TOPOG = Topografia

PEDOL = Pedologia

SITQUADRA = Situação na quadra

VALTER = Valor do Terreno

a) Fator de influência quanto à situação do terreno na quadra:

Situação na Quadra	Índice
Meia de quadra	1,00
Esquina	1,10
Vila	0,90
Encravada	0,70
Quadra	0,90
Gleba	0,50

b) Fator de influência quanto à topografia do terreno:

Topografia	Índice
Plano ao nível	1,10

Acima do nível	0,90
Abaixo do nível	0,80
Reduz. Capacitação	0,60
Área Impede Construção	0,50

c) Fator de influência quanto à pedologia do terreno:

Pedologia	Índice
Inundável	0,90
Firme	1,10
Alagado	0,60
Rochoso	0,80
Arenoso	0,90
Combinação das demais	0,80

Obs: Se área total construída maior que área da unidade (condomínios, prives, etc.), calcular fração ideal através da fórmula: **TESFIC X AREUNI / ARETOT**

2. PREDIAL

Areuni x Valor do m2 X PADCON X ESTCON X ESTRUT X ANOCON = VALPRE

ONDE:

AREUNI = **Área construída da unidade;**

VIL do m2 = **Valor único para todo o Município conforme tabela IBGE;**

PADCON = **Padrão construtivo**

ESTCON = **Estado de Conservação**

ESTRUT = **Estrutura**

VALPRE = **Valor do prédio ou edificação**

Valor do metro quadrado de construção:

R\$ 672,10 (Tabela IBGE de novembro de 09 para PE) – 40% da mão de obra =
R\$ 403,26 – 20% (margem de segurança) = R\$ 322,60.

b) Fator de influência quanto à estrutura da edificação(estrut)

Estrutura	Índice
Alvenaria	0,90
Concreto	1,00
Madeira	0,80
Metálica	1,00
Taipa	0,50
Outros	0,80

d) Fator de influência quanto ao estado de conservação da edificação (estcon)

Estado de Conservação	Índice
Nova/ótima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Ruim/mau	0,50

e) Fator de influência quanto ao padrão da edificação (padcon)

Padrão Construtivo	Índice
Alto	1,00
Médio	0,90
Popular	0,70
Baixa Renda	0,50

f) Tabela de ano da construção: (anocon)

Ano da Construção	Índice
05 anos	1,00
10 anos	0,90
20 anos	0,80
30 anos	0,70
40 anos	0,60

“**Art. 198.** O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas de:

I - PREDIAL:

- a) se uso do imóvel não residencial e área da unidade maior que 250 m².....1,00%
- b) se uso do imóvel não residencial e área da unidade entre 120 e 249,99 m².....0,80%
- c) se uso do imóvel não residencial e área da unidade até.119,99 m².....0,60%
- d) se uso do imóvel residencial e área da unidade maior que 200,00 m².....0,80%
- e) se uso do imóvel residencial e área da unidade entre 100 e 199,99 m².....0,60%
- f) se uso do imóvel residencial e área da unidade até 99,99 m².....0,50%

II - TERRITORIAL:

Alíquota de 1,5% para todo imóvel não edificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as alíneas “g” e “h”, do inciso V, do § 2º do art. 195 e art. 198, parcialmente do art. 1º da Lei nº 1.554, de 27 de outubro de 2005.

Parágrafo Único – A atualização tributária de que trata esta Lei, no que concerne ao reajuste praticado ao valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, terá obrigatoriamente a sua aplicação escalonada, observando-se o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) dos valores totais a serem reajustados no exercício de 2010, atingindo a sua totalidade apenas no exercício de 2011.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 24 de dezembro de 2009.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE -

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO -

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO -